



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 320/2025

Mensagem nº 019, 17 de junho de 2025.

Projeto de Lei Complementar nº 051/2025

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Data: 17/06/2025

Autoria do Poder Executivo



:- Mensagem nº 019, 17 de junho de 2025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A presente proposta tem como fundamento o disposto no artigo 73 da Lei Complementar nº 07, de 10 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o qual assegura o **reajuste anual da remuneração dos servidores**, visando à recomposição do poder aquisitivo da moeda, em face das perdas inflacionárias acumuladas.

Importa destacar que a referida medida encontra-se **expressamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.074, de 10 de julho de 2024**, notadamente em seu **Capítulo VI, artigo 36**, que contempla a previsão de despesas com pessoal, inclusive aquelas relativas à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

“Art. 36º - O Poder Executivo na correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no exercício de 2025, garantirá pelo menos a atualização monetária dos seus valores com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), dos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).”

Considerando a inflação acumulada do período de junho/2024 a maio/2025 da Taxa Índice de Preços do Consumidor (IPC da FIPE) ser de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento) conforme documento em anexo.

Reiteramos que a presente proposição tem caráter **estritamente técnico e legal**, visando à manutenção do poder aquisitivo dos servidores, sem implicar em aumento real de despesas, mas apenas a recomposição inflacionária conforme previsão legal e orçamentária.



:- Mensagem nº 019, 17 de junho de 2025/concl. -:

Diante disso Senhor Presidente e Nobres Vereadores, entendo que o Projeto de Lei Complementar está simples e objetivo, não havendo qualquer embaraço para sua aprovação. Saliento ainda que a execução da referida Lei Complementar, não contraria os preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, assim peço ao nobre Presidente a apreciação do Projeto de Lei.

Solicita-se que a apreciação deste Projeto de Lei ocorra em **regime de urgência**, com fundamento no artigo 138 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a relevância da matéria.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS ALBERTO TAIÑO JUNIOR
Prefeito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
BIRITIBA MIRIM**



Horário 13h20m



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO 2025
REFERENTE REPOSIÇÃO SALARIAL CONFORME IPC/FIPE
ACUMULADO EM 12 MESES**

O presente relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender a Lei Complementar nº 101/200, art 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art 17 no que tange a despesas obrigatórias e de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste relatório, a aplicação da inflação acumulada de junho de 2024 à maio de 2025, utilizando o IPC da FIPE, visando atender a legislação vigente, trata-se de reposição inflacionária, não caracterizando aumento real de despesa.

Segue para análise o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 onde a despesa total com pessoal apresenta percentual de 36,83 em relação a Receita Corrente Líquida, que após atualização inflacionaria, passará para 38,56% abaixo do limite de 51% art. 22 parag. Único da LRF.

Secretaria Municipal de Finanças, em 17 de junho de 2025


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretaria Municipal de Finanças

**MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP**Relatório da Gestão Fiscal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)

1º Quadrimestre de 2025

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	147.753.871,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	144.753.871,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	144.583.855,44

Despesas com Pessoal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
Despesas Totais com Pessoal - DTP	53.243.984,68	36,83
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.075.281,94	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	74.171.517,84	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.267.753,74	48,60

Dívida Consolidada	Valor	% sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida	-24.904.912,67	-17,21
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	173.704.645,73	120,00

Garantias de Valores	Valor	% sobre a RCL Ajustada
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	31.845.851,72	22,00

Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
Operações de Crédito Internas e Externas	3.250.110,00	2,25
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.160.619,43	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.132.771,00	7,00

Restos a Pagar	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Valor Total		

IPC (Fipe) - Índice de Preços ao Consumidor

Confira a variação do IPC (FIPE) dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
06/2024	0.26%	0.26%	2.96%
07/2024	0.06%	0.32%	3.16%
08/2024	0.18%	0.50%	3.56%
09/2024	0.18%	0.68%	3.44%
10/2024	0.8%	1.49%	3.96%
11/2024	1.17%	2.67%	4.72%
12/2024	0.34%	3.02%	4.68%
01/2025	0.24%	3.27%	4.45%
02/2025	0.51%	3.80%	4.50%
03/2025	0.62%	4.44%	4.88%
04/2025	0.45%	4.91%	5.01%
05/2025	0.27%	5.19%	5.19%



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO 2025
REFERENTE REPOSIÇÃO SALARIAL CONFORME IPC/FIPE
ACUMULADO EM 12 MESES**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, após informações contidas no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, que em virtude da reposição salarial pelo IPC/FIPE, acumulada em doze meses de junho de 2024 a maio de 2025, as Despesas Total com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF no tocante ao parágrafo único art 22.

Biritiba Mirim, 17 de junho de de 2025


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito Municipal



:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 17 DE JUNHO DE 2025 -:

(Dispõe sobre a concessão de reposição salarial dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e demais vantagens salariais dos servidores do Poder Executivo Municipal em 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento).

Art. 2º - Ficam também reajustados em 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), os proventos dos inativos e pensionistas, no que couber, sob a responsabilidade de pagamento pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Biritiba Mirim – Biritiba-Prev.

Art. 3º - Os recursos para fazer face aos dispêndios financeiros são provenientes das dotações do orçamento corrente, devidamente autorizados pelo artigo 36 da Lei Municipal nº 2.074, de 10 de julho de 2024 e suas alterações, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo todos os seus efeitos à 1º de junho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 17 de junho de 2025, 61º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


CAROLINA FERNANDA DE SOUZA LUGUBONE SHIGIO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

***Autoria do Projeto: Poder Executivo**

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 051/2025 – Dispõe sobre a concessão de reposição salarial dos servidores públicos municipal, e dá outras providências.

Sr. Presidente, D. Comissões, Srs. Vereadores:

Trata-se o presente procedimento de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva a concessão do reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Biritiba Mirim, concedendo o índice de atualização monetária da revisão geral anual dos servidores, no percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento);

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei 2.074/2024, prevê o reajuste dos vencimentos dos servidores pelo índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses do IPC da FIPE/SP, assim considerado o período de junho de 2.124 à maio de 2.025, obtendo o índice de 5.19% aqui proposto, o qual encontra-se correto quanto ao percentual indicado, conforme demonstra o quadro abaixo, extraído do site oficial da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE/SP;

Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)

Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)	
Dados informados	
Data inicial	06/2024
Data final	05/2025
Valor nominal	R\$ 0,01 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05194310
Valor percentual correspondente	5,194310 %

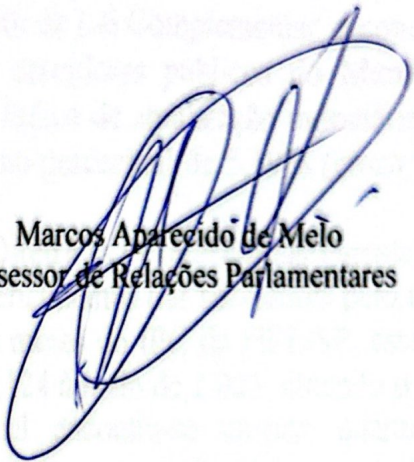
A presente proposta legislativa objetiva cumprir o disposto no Inciso IV, do Artigo 7º, no Inciso X, do Art. 37, § 3º do Artigo 37, todos da Constituição Federal, conjunto com, do Art. 162 da Lei Orgânica do Município, do Art. 73 da Lei Complementar nº 07, de 10 dezembro de 2.004, com previsão orçamentária prevista na Lei 1.866, de 05 de julho de 2019.

Verifica-se, portanto, que a proposta legislativa em exame não enfrenta quaisquer vícios ou nulidades, por consequência, encontra-se juridicamente hígida para ser analisada pelas Comissões Permanentes e submetida ao crivo do Plenário desta Casa;

Assim, não vislumbramos óbices à concessão do percentual legal de reajuste salarial dos servidores públicos municipais sem distinção de índices, haja vista que a Lei Complementar não veda a recomposição das perdas inflacionárias, garantida pelos supra citados dispositivos legais constitucionais e legislação municipal;

Pelo exposto, sem óbices de ordem legal ou constitucional, opina esta Assessoria Técnica, pelo normal processamento do Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, na forma regimental. É o parecer.

Câmara Municipal, 23 de julho de 2025.



Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 051/2025 – Dispõe sobre a concessão de reposição salarial dos servidores públicos municipal, e dá outras providências.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Objetiva o Chefe do Poder Executivo, através do presente procedimento de Projeto de Lei Complementar, a concessão do reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Município de Biritiba Mirim, concedendo o índice de atualização monetária da revisão geral anual dos servidores, no percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento);

A Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei 2.074/2024, prevê o reajuste dos vencimentos dos servidores pelo índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses do IPC da FIPE/SP, assim considerado o período de junho de 2.124 à maio de 2.025, obtendo o índice de 5.19% aqui proposto, o qual encontra-se correto quanto ao percentual indicado, conforme demonstra o quadro abaixo, extraído do site oficial da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE/SP;

A presente proposta legislativa objetiva cumprir o disposto no Inciso IV, do Artigo 7º, no Inciso X, do Art. 37, § 3º do Artigo 37, todos da Constituição Federal, conjunto com, do Art. 162 da Lei Orgânica do Município, do Art. 73 da Lei Complementar nº 07, de 10 dezembro de 2.004, com previsão orçamentária prevista na Lei 1.866, de 05 de julho de 2019.

Assim, estas Comissões reunidas não vislumbram óbices à concessão do percentual legal de reajuste salarial dos servidores públicos municipais sem distinção de índices;

Pelo exposto, sem óbices de ordem legal ou constitucional, concluem estas Comissões Permanentes, pelo normal processamento do Projeto de Lei Complementar nº 051/2025, na forma regimental. É o parecer.

Câmara Municipal, 23 de julho de 2.025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-23/06/2025 14H00 PL 051/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

F.A.B.

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV - Ordem Econômica:

F.A.B.

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo